



## LEI N° 716/ 2021

Altera a Lei Municipal n° 542/2014, conforme especifica e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de retribuição do relevante trabalho prestado pela Atenção Básica e a Saúde da Família, sabendo que estas são a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde-SUS.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público da Paraíba (Recomendação n° 19/2021), no sentido de suprir as lacunas existente na Lei Municipal n° 542/14, para que se especifique quais cargos/funções estão aptas à receber tal gratificação; designação de Chefe Imediato para a indicação dos cargos/funções estão aptas à receber tal gratificação; e, eventual hipótese de concessão da gratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde (Resolução n° 014, de 13 de julho de 2021), que aprovou a implantação de gratificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde.

**CONSIDERANDO** a urgência da questão, haja vista a suspensão do pagamento da gratificação atingir de forma brusca os vencimentos dos profissionais da saúde e, conseqüentemente, a efetiva prestação dos serviços de saúde no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso

de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora

sanciona a seguinte lei.

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 542/2014 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação de Desempenho aos profissionais ocupantes dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde em função da atuação na Atenção Primária e Saúde da Família, em face da excepcionalidade do serviço em se tratando de alicerce para a eficiência da Saúde Pública.*

Art. 2° Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1° da Lei n° 542/2014, em seu lugar ficam criados os seguintes parágrafos:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000,  
CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050

[www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)



*§1º Farão jus à gratificação criada por esta lei, todos os servidores em atividade nas Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP.*

*§2º O Desempenho de que trato o caput deste artigo será aferido por meio de avaliação dos serviços prestados, a cargo do Chefe Imediato, levando em conta a Assiduidade e os Atendimentos realizados.*

Art. 3º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Art. 1º-A e seus Parágrafos, respectivamente, com a seguinte redação:

*ART. 1º-A Para terem direito ao recebimento da Gratificação por Desempenho, os profissionais das Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária - ENASFAP, deverão ter assiduidade de 100% (cem) por cento e satisfatório número de atendimentos em suas respectivas áreas de abrangência.*

*§1º Para os fins desta lei, consideram-se como dias trabalhados aqueles em que sua ausência for legalmente justificável.*

*§2º As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens.*

Art. 4º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Art. 1º-B e seu Parágrafo Único, respectivamente, com a seguinte redação:

*Art. 1º-B Cabe ao Chefe Imediato das Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP, a indicação dos ocupantes dos cargos aptos a perceberem a gratificação de que trata esta lei.*

*Parágrafo Único. Considera-se como Chefe Imediato os Coordenadores nas Unidades Básicas de Saúde da Família e da Equipe do Núcleo Amplificado de Saúde da Família e Atenção Primária – ENASFAP, que serão indicados pela Secretária Municipal de Saúde ou, na falta ou inexistência destes, pela Coordenação da Atenção Básica, fazendo jus à gratificação prevista na tabela constante do Anexo I desta Lei, podendo cumular a coordenação com as funções do cargo efetivo;*



Art. 5º Fica criado na Lei nº 542/2014 o Parágrafo Único do Art. 2º, com a seguinte redação:

*Os valores dispostos no ANEXO I desta Lei serão alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de reajustamento.*

Art. 6º O ANEXO I da Lei nº 542/2014 passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
MÉDICO	10.150,00
ENFERMEIRO	1.520,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	163,50

GRATIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
ODONTÓLOGO	1.595,00

GRATIFICAÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
FISIOTERAPEUTA	700,00
NUTRICIONISTA	822,00
PSICÓLOGO	822,00
ASSISTENTE SOCIAL	822,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 06 de agosto de 2021.

  
JOSE DE SOUSA BATISTA  
Prefeito Interino